



## **A ATUAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO COMO INSTRUMENTO DE GOVERNANÇA E MITIGAÇÃO DE RISCOS NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS À LUZ DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021**

**Victor Henrique Tavares Thiago**

Universidade Federal Fluminense

### **RESUMO:**

A promulgação da Lei Federal nº 14.133/2021 inaugurou um novo paradigma no regime jurídico das contratações públicas brasileiras, ao enfatizar princípios relacionados ao planejamento, governança e gestão de riscos na Administração Pública. Nesse contexto, destaca-se a figura do agente de contratação, servidor designado para conduzir os procedimentos licitatórios e assegurar a regularidade das etapas do processo de contratação. O presente artigo tem como objetivo analisar a atuação do agente de contratação como instrumento de governança e mitigação de riscos nas contratações públicas. A pesquisa caracteriza-se como descritiva, com abordagem qualitativa, fundamentada em revisão bibliográfica e análise documental da legislação vigente, bem como de manuais, orientações institucionais e entendimentos de órgãos de controle, especialmente do Tribunal de Contas da União. O estudo examina o papel institucional do agente de contratação no novo regime jurídico das licitações e sua relação com os mecanismos de governança pública e gestão de riscos previstos na legislação. Os resultados indicam que a atuação técnica e qualificada desse agente contribui para o fortalecimento da segurança jurídica, prevenção de irregularidades e a melhoria da eficiência administrativa nas contratações públicas. Conclui-se que o modelo instituído reforça a profissionalização das licitações e amplia a importância da governança nas organizações públicas.

**PALAVRAS-CHAVE:** contratações públicas, governança pública, gestão de riscos, agente de contratação, Lei nº 14.133/2021.

**Realização:**



## 1. Introdução

A administração pública brasileira vem passando por importantes transformações no campo das contratações públicas, especialmente no que se refere à busca por maior eficiência, transparência e segurança jurídica na aplicação dos recursos públicos. Nesse cenário, as licitações e contratos administrativos assumem papel central na gestão pública, uma vez que constituem instrumentos essenciais para a execução de políticas públicas e para a prestação de serviços à sociedade.

A promulgação da Lei nº 14.133 representa um marco relevante nesse processo de modernização normativa. A nova legislação instituiu um regime jurídico mais estruturado para as contratações públicas, incorporando princípios e diretrizes voltados ao planejamento das contratações, à governança administrativa e à gestão de riscos. Diferentemente do modelo anterior, centrado predominantemente na fase procedimental da licitação, a nova lei amplia a preocupação com o ciclo completo da contratação pública, desde o planejamento até a execução contratual.

Nesse contexto, ganha destaque a figura do agente de contratação, servidor público designado para conduzir o procedimento licitatório e acompanhar o desenvolvimento das etapas do processo de contratação. Previsto no artigo 6º, inciso LX, da Lei nº 14.133/2021, o agente de contratação passa a desempenhar papel relevante na condução das licitações, na análise da regularidade dos atos administrativos e na observância das normas legais e editalícias que regem o certame.

A atuação desse agente insere-se em um ambiente institucional cada vez mais orientado por práticas de governança pública. O conceito de governança, amplamente difundido na administração pública contemporânea, envolve mecanismos de direção, monitoramento e avaliação das ações governamentais, com o objetivo de assegurar que as organizações públicas atuem de forma eficiente, transparente e alinhada ao interesse público. Nesse sentido, organismos de controle e fiscalização, como o Tribunal de Contas da União, têm enfatizado a importância da adoção de práticas de governança e de gestão de riscos na condução das contratações públicas.

No âmbito da Administração Pública municipal, essa temática assume especial relevância. Os municípios frequentemente enfrentam limitações estruturais, restrições de recursos humanos e desafios operacionais que podem impactar a qualidade da gestão das contratações públicas. Diante desse cenário, a atuação qualificada do agente de contratação pode contribuir de forma significativa para a mitigação de riscos administrativos, operacionais e jurídicos, especialmente aqueles relacionados a falhas no planejamento da contratação, à condução inadequada dos procedimentos licitatórios e à formalização dos contratos administrativos.

A partir desse contexto, surge a seguinte questão de pesquisa: **em que medida a atuação do agente de contratação, conforme prevista na Lei nº 14.133/2021, tem sido**



## **efetiva para a promoção da governança e da mitigação de riscos nas contratações públicas municipais?**

Com base nesse problema, o objetivo geral deste estudo consiste em analisar a atuação do agente de contratação como instrumento de governança e mitigação de riscos nas contratações públicas municipais, à luz da Lei nº 14.133/2021.

Como objetivos específicos, busca-se examinar o papel e as atribuições do agente de contratação no regime jurídico instituído pela legislação vigente; analisar de que forma sua atuação contribui para o fortalecimento da governança nas contratações públicas; identificar os principais riscos envolvidos nos processos licitatórios e as formas de mitigação associadas à atuação desse agente; e relacionar essa atuação aos entendimentos e orientações dos órgãos de controle, especialmente aqueles emanados pelo Tribunal de Contas da União.

A escolha do tema justifica-se pela relevância crescente das práticas de governança e gestão de riscos na administração pública contemporânea, particularmente no contexto das contratações públicas. A Lei nº 14.133/2021 promoveu significativa reorganização do sistema de licitações e contratos administrativos ao atribuir maior centralidade ao planejamento das contratações e à responsabilização dos agentes públicos envolvidos nesses processos.

Além da relevância acadêmica, a pesquisa apresenta também dimensão prática significativa. A escolha do tema está relacionada à experiência profissional do pesquisador no âmbito da Administração Pública municipal, com atuação direta em processos de contratação pública, inclusive no exercício das funções de agente de contratação e pregoeiro. Essa vivência permite uma aproximação concreta com os instrumentos previstos na nova legislação, abrangendo tanto a fase interna das contratações — como o planejamento, a elaboração de estudos técnicos preliminares e a gestão de riscos — quanto a fase externa, relacionada à condução dos certames licitatórios.

Dessa forma, o estudo busca articular o embasamento teórico e normativo da nova Lei de Licitações com a realidade administrativa municipal, contribuindo para o aprofundamento da reflexão acadêmica acerca da governança nas contratações públicas e para a compreensão do papel desempenhado pelo agente de contratação na promoção da eficiência, da legalidade e da segurança jurídica na Administração Pública.

## **2. Fundamentação Teórica**

### **2.1 Governança pública e gestão de riscos nas contratações públicas**

A governança pública vem sendo incorporada como elemento central na gestão administrativa contemporânea, especialmente em áreas sensíveis como as contratações públicas. Esse conceito envolve mecanismos institucionais voltados à direção, monitoramento e avaliação das ações governamentais, com foco na eficiência administrativa, na transparência e na responsabilização dos gestores públicos. No contexto das licitações e contratos



administrativos, a governança busca assegurar que as decisões administrativas sejam tomadas de forma estruturada e orientadas pelo interesse público.

De acordo com o Tribunal de Contas da União, a governança no setor público compreende o conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle utilizados para avaliar, direcionar e monitorar a atuação da gestão pública, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação adequada de serviços à sociedade (TCU, 2020). Nesse sentido, a governança não se limita ao cumprimento formal das normas jurídicas, mas envolve a implementação de práticas administrativas capazes de fortalecer o planejamento, o controle e a eficiência da administração pública.

Dentro desse contexto, a gestão de riscos passa a ser considerada um dos instrumentos essenciais da governança pública. Segundo orientações do TCU (2018), a gestão de riscos consiste em um processo estruturado de identificação, análise e tratamento de eventos que possam comprometer o alcance dos objetivos institucionais da organização pública. Nas contratações públicas, a aplicação dessa metodologia permite reduzir falhas administrativas, prevenir irregularidades e aprimorar a qualidade das decisões relacionadas à aquisição de bens e serviços.

A literatura administrativa também aponta que a gestão de riscos contribui para fortalecer a integridade das contratações públicas, reduzindo a ocorrência de problemas como sobrepreço, falhas no planejamento da contratação ou execução inadequada de contratos administrativos. Nesse sentido, estudos desenvolvidos pela Escola Nacional de Administração Pública – ENAP indicam que a implementação de práticas de governança e gestão de riscos tem impacto direto na melhoria da qualidade das decisões administrativas e na prevenção de irregularidades nos processos de contratação pública (ENAP, 2020).

## **2.2 O regime jurídico das contratações públicas na Lei nº 14.133/2021**

O sistema brasileiro de contratações públicas passou por significativa transformação com a promulgação da Lei nº 14.133/2021, que instituiu um novo marco normativo para licitações e contratos administrativos, atualizando as lacunas deixadas pela revogada Lei Federal nº 8.666/93. Essa legislação surgiu com o objetivo de modernizar o modelo de compras governamentais, substituindo gradualmente normas anteriores e incorporando conceitos relacionados ao planejamento, à governança administrativa e à gestão de riscos.

A nova legislação reforça a importância da fase preparatória das contratações públicas, atribuindo maior relevância ao planejamento das aquisições governamentais. Instrumentos como o estudo técnico preliminar, o plano anual de contratações e o gerenciamento de riscos passaram a desempenhar papel fundamental na organização dos processos administrativos de contratação.

Nesse sentido, a Lei nº 14.133/2021 estabelece que a administração pública deve implementar práticas de governança nas contratações, incluindo mecanismos de planejamento, controle e gestão de riscos. Conforme dispõe o artigo 11 da referida legislação, o processo licitatório deve assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a



administração, além de promover a eficiência e o desenvolvimento nacional sustentável (BRASIL, 2021).

A doutrina especializada também destaca que a nova legislação representa uma mudança de paradigma na condução das contratações públicas. Justen Filho (2021) observa que a Lei nº 14.133/2021 procura estruturar um modelo mais racional e profissionalizado de contratação pública, no qual o planejamento assume papel central na tomada de decisões administrativas. Para o autor, a legislação busca superar um modelo excessivamente formalista de licitações, priorizando uma abordagem mais gerencial e orientada à eficiência da administração pública.

Além disso, o Decreto nº 10.947/2022 regulamentou dispositivos relacionados ao planejamento das contratações públicas no âmbito da administração federal, especialmente no que se refere ao Plano Anual de Contratações. Esse instrumento tem como objetivo organizar as demandas administrativas e melhorar a previsibilidade das aquisições governamentais, fortalecendo os mecanismos de governança e planejamento institucional (BRASIL, 2022).

### **2.3 O agente de contratação na estrutura das contratações públicas**

Entre as inovações trazidas pela Lei nº 14.133/2021 destaca-se a criação da figura do agente de contratação, responsável pela condução do procedimento licitatório e pela coordenação das etapas do processo de contratação pública. Essa inovação normativa busca fortalecer a profissionalização das atividades relacionadas às licitações, atribuindo a condução dos certames a servidores devidamente capacitados.

De acordo com o artigo 8º da Lei nº 14.133/2021, o agente de contratação é o servidor designado pela autoridade competente para conduzir a licitação, podendo ser auxiliado por equipe de apoio ou pela comissão de contratação. A legislação estabelece ainda que esse agente deve integrar o quadro permanente da administração pública e possuir capacitação compatível com a natureza das atividades desempenhadas (BRASIL, 2021).

A doutrina especializada destaca que a criação dessa função representa uma tentativa de profissionalização das atividades relacionadas às contratações públicas. Segundo Justen Filho (2021), a figura do agente de contratação surge como elemento fundamental para a organização e racionalização dos procedimentos licitatórios, permitindo maior eficiência na condução dos processos administrativos de contratação.

Além disso, a atuação do agente de contratação está diretamente relacionada à implementação de práticas de governança nas contratações públicas. Ao conduzir as etapas do processo licitatório, esse profissional exerce função estratégica na verificação da conformidade dos atos administrativos, na análise da documentação dos licitantes e na condução da fase de julgamento das propostas.



Tabela 1. Evolução da estrutura de condução das licitações no Brasil

| Aspecto                     | Lei 8.666/1993                   | Lei 14.133/2021                              |
|-----------------------------|----------------------------------|----------------------------------------------|
| Condução da licitação       | Comissão permanente de licitação | Agente de contratação                        |
| Responsabilidade técnica    | Coletiva                         | Individual ou com apoio da comissão          |
| Governança                  | Estrutura menos definida         | Integração com gestão de riscos e governança |
| Planejamento da contratação | Menos estruturado                | Fortemente regulamentado (PCA, ETP)          |
| Controle de riscos          | Implícito                        | Expressamente previsto na legislação         |

**Fonte:** Adaptado de BRASIL (2021) e TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (2020).

Nesse sentido, a literatura administrativa aponta que o agente de contratação desempenha papel relevante na mitigação de riscos nas contratações públicas, especialmente ao atuar na verificação da regularidade dos procedimentos licitatórios e na aplicação dos critérios de julgamento previstos no edital. Conforme destacado em estudos sobre a implementação da nova lei de licitações, a atuação técnica e qualificada dos agentes responsáveis pelos certames contribui para fortalecer a segurança jurídica dos processos administrativos e reduzir a ocorrência de irregularidades nas contratações públicas (TCU, 2021).

### 3. Método de Pesquisa

A presente pesquisa possui natureza qualitativa, uma vez que busca compreender e interpretar o papel institucional do agente de contratação no contexto das contratações públicas, especialmente quanto à sua atuação como instrumento de governança e mitigação de riscos no âmbito da Lei nº 14.133/2021. A abordagem qualitativa permite analisar fenômenos jurídicos e administrativos de forma interpretativa, considerando normas, doutrina e orientações institucionais que orientam a atuação da Administração Pública.

Quanto aos objetivos, a pesquisa caracteriza-se como descritiva e exploratória. Descritiva porque busca apresentar e analisar o papel do agente de contratação dentro da estrutura das contratações públicas estabelecida pela nova legislação. Exploratória porque procura ampliar a compreensão acerca das funções estratégicas desse agente no fortalecimento da governança pública e na gestão de riscos nos processos de contratação administrativa.

No que se refere aos procedimentos técnicos, trata-se de uma pesquisa bibliográfica e documental. A pesquisa bibliográfica foi realizada por meio da análise de livros, artigos científicos, manuais institucionais e estudos acadêmicos relacionados ao tema das contratações públicas, governança administrativa e gestão de riscos. Conforme destaca Barros (2021), a pesquisa bibliográfica constitui etapa essencial da investigação científica, pois



permite ao pesquisador dialogar com a produção acadêmica já existente sobre determinado tema, construindo seu referencial teórico a partir de diferentes perspectivas e contribuições científicas.

Além da bibliografia especializada, também foi utilizada pesquisa documental, com análise de normas jurídicas e documentos institucionais que regulam as contratações públicas no Brasil. Nesse sentido, foram examinados dispositivos da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, especialmente aqueles relacionados aos princípios da Administração Pública, bem como a Lei nº 14.133/2021, que estabelece o novo regime jurídico das licitações e contratos administrativos. Também foram considerados documentos técnicos elaborados por órgãos de controle e instituições públicas, como o Tribunal de Contas da União (TCU) e a Escola Nacional de Administração Pública (ENAP), que apresentam diretrizes e boas práticas relacionadas à governança pública e à gestão de riscos no setor público.

Os dados utilizados na pesquisa foram obtidos por meio da análise de fontes secundárias, constituídas por legislação, doutrina jurídica e documentos institucionais. O processo de análise ocorreu por meio da interpretação qualitativa do conteúdo, buscando identificar como a legislação e a literatura especializada tratam a atuação do agente de contratação no contexto da governança e da gestão de riscos nas contratações públicas.

Por fim, a análise das informações foi conduzida com base em uma abordagem interpretativa e analítica, relacionando os dispositivos legais da Lei nº 14.133/2021 com as diretrizes de governança pública e gestão de riscos presentes na literatura e nos documentos institucionais analisados. Esse procedimento permitiu compreender de que forma a atuação do agente de contratação contribui para o fortalecimento da integridade, da eficiência administrativa e da mitigação de riscos nos processos de contratação pública.

#### **4. Análise dos Resultados**

A análise dos resultados desta pesquisa foi realizada a partir da interpretação da legislação vigente, da literatura especializada e de documentos institucionais relacionados à governança pública e à gestão de riscos nas contratações administrativas. A partir desse conjunto de informações, buscou-se compreender como a atuação do agente de contratação, prevista na Lei nº 14.133/2021, contribui para o fortalecimento da governança e para a mitigação de riscos nos processos de contratação pública.

A Lei nº 14.133/2021 promoveu mudanças relevantes na estrutura das licitações e contratos administrativos, instituindo novas práticas voltadas à melhoria da governança nas contratações públicas. Entre essas inovações, destaca-se a criação da figura do agente de contratação, responsável por conduzir o procedimento licitatório e atuar de forma técnica na análise das propostas e documentos apresentados pelos licitantes. Conforme estabelece o art. 8º da Lei nº 14.133/2021 (Lei nº 14.133/2021), o agente de contratação é designado pela autoridade competente e possui atribuições relacionadas à condução do certame, podendo atuar individualmente ou com apoio da comissão de contratação.



A atuação desse agente se revela particularmente relevante na fase de seleção do fornecedor, momento em que ocorre a análise das propostas e da documentação apresentada pelos licitantes. Nesse contexto, o agente de contratação exerce papel essencial na verificação da conformidade das propostas com as exigências do edital, bem como na análise da habilitação jurídica, técnica, fiscal e econômico-financeira das empresas participantes. Esse procedimento contribui diretamente para a mitigação de riscos relacionados à contratação de fornecedores que não possuam capacidade técnica ou financeira para executar o objeto contratado.

Além disso, a atuação do agente de contratação também possui impacto significativo na fase de planejamento das contratações, especialmente no que se refere à análise da documentação que fundamenta o processo licitatório. Ainda que o planejamento seja conduzido por diferentes unidades administrativas, a atuação do agente de contratação pode contribuir para identificar eventuais inconsistências ou riscos presentes nos documentos que compõem o processo, como o estudo técnico preliminar, o termo de referência ou o projeto básico. Essa análise técnica contribui para evitar falhas que possam comprometer a competitividade do certame ou gerar problemas durante a execução contratual.

Nesse sentido, a literatura especializada destaca que a governança nas contratações públicas está diretamente relacionada à adoção de práticas que promovam maior controle, transparência e eficiência nos processos administrativos. O Tribunal de Contas da União (2020) ressalta que a governança pública envolve mecanismos de liderança, estratégia e controle que permitem avaliar, direcionar e monitorar a atuação da Administração Pública. Dessa forma, a atuação do agente de contratação pode ser compreendida como parte desses mecanismos institucionais voltados à melhoria da gestão pública.

Outro aspecto relevante identificado na análise refere-se à relação entre a atuação do agente de contratação e a gestão de riscos nas contratações públicas. De acordo com orientações do Tribunal de Contas da União (2018), a gestão de riscos no setor público consiste em um conjunto de procedimentos voltados à identificação, avaliação e tratamento de riscos que possam comprometer o alcance dos objetivos institucionais. No contexto das contratações públicas, esses riscos podem estar relacionados a falhas no planejamento, irregularidades na seleção do fornecedor ou problemas na execução contratual.

Nesse cenário, o agente de contratação desempenha papel estratégico ao atuar como um dos responsáveis pela condução técnica do processo licitatório. Sua atuação na análise das propostas, na condução das sessões públicas e na tomada de decisões durante o certame contribui para reduzir riscos associados à seleção inadequada de fornecedores ou à ocorrência de irregularidades no processo de contratação.

A análise realizada também demonstra que a atuação do agente de contratação contribui para fortalecer a segurança jurídica dos processos licitatórios. Ao conduzir o procedimento de forma fundamentada e alinhada às normas legais e às orientações dos



órgãos de controle, esse profissional reduz a probabilidade de questionamentos administrativos ou judiciais relacionados ao certame. Nesse sentido, a atuação técnica e fundamentada do agente de contratação constitui elemento relevante para garantir maior estabilidade e confiabilidade às decisões administrativas.

Dessa forma, os resultados da pesquisa indicam que a figura do agente de contratação representa um importante avanço no modelo de governança das contratações públicas estabelecido pela Lei nº 14.133/2021. Sua atuação contribui para a melhoria da qualidade das decisões administrativas, para o fortalecimento dos mecanismos de controle e para a mitigação de riscos que podem comprometer a eficiência e a regularidade das contratações realizadas pela Administração Pública.

## 6. Conclusões

O presente estudo teve como objetivo analisar a atuação do agente de contratação como instrumento de governança e mitigação de riscos nas contratações públicas, à luz da Lei Federal nº 14.133/2021. A partir da análise da legislação vigente, da literatura especializada e de documentos institucionais relacionados à governança pública e à gestão de riscos, foi possível compreender o papel estratégico desempenhado por esse agente dentro da estrutura das contratações administrativas.

O problema de pesquisa que orientou o estudo buscou compreender de que forma a atuação do agente de contratação pode contribuir para o fortalecimento da governança e para a mitigação de riscos nas contratações públicas. A análise realizada ao longo da pesquisa demonstrou que a criação dessa função representa um avanço relevante no modelo de gestão das licitações e contratos administrativos, ao atribuir a um agente público a responsabilidade técnica pela condução do processo licitatório e pela análise das propostas apresentadas pelos licitantes.

Observou-se que a atuação do agente de contratação possui impacto direto na melhoria da qualidade dos processos de contratação pública, especialmente no que se refere à condução dos procedimentos licitatórios, à análise da habilitação dos licitantes e à verificação da conformidade das propostas com as exigências estabelecidas no edital. Essa atuação contribui para reduzir riscos associados à contratação de fornecedores inadequados, bem como para prevenir irregularidades que possam comprometer a execução contratual ou gerar questionamentos administrativos e judiciais.

A pesquisa também evidenciou que o agente de contratação exerce papel relevante no fortalecimento dos mecanismos de governança pública, ao atuar de forma alinhada aos princípios da legalidade, da eficiência, da transparência e da responsabilização administrativa previstos na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (BRASIL, 1988). Nesse



sentido, sua atuação contribui para a consolidação de práticas administrativas voltadas ao aprimoramento da gestão pública e à melhoria da qualidade das decisões administrativas no âmbito das contratações públicas.

Entretanto, é importante reconhecer algumas limitações do presente estudo. A pesquisa baseou-se predominantemente em análise bibliográfica e documental, não contemplando, por exemplo, estudos empíricos ou levantamento de dados quantitativos sobre a atuação prática dos agentes de contratação em diferentes órgãos públicos. Além disso, considerando que a Lei nº 14.133/2021 ainda se encontra em processo de consolidação na Administração Pública brasileira, muitas das práticas relacionadas à atuação do agente de contratação ainda estão em fase de implementação e amadurecimento institucional.

Apesar dessas limitações, o estudo contribui para o aprofundamento das discussões acadêmicas e institucionais sobre governança e gestão de riscos nas contratações públicas, destacando a relevância do agente de contratação como figura central na condução dos processos licitatórios. Ao analisar a relação entre essa função e os mecanismos de governança pública, a pesquisa reforça a importância da atuação técnica e qualificada dos agentes responsáveis pela condução das licitações e contratos administrativos.

Por fim, sugere-se que pesquisas futuras possam ampliar a análise sobre o tema por meio de estudos empíricos, avaliando a atuação dos agentes de contratação em diferentes contextos institucionais e níveis de governo. Investigações que analisem experiências práticas, decisões administrativas e entendimentos de órgãos de controle poderão contribuir para aprofundar a compreensão sobre os impactos da Lei nº 14.133/2021 na governança das contratações públicas e no fortalecimento da gestão de riscos no setor público.

## 7. Referências

AMADO, Marcela do Amaral B. de Jesus. **Contratações públicas e governança administrativa**. Trabalho de Conclusão de Curso. Disponível em: documento acadêmico encaminhado para análise. Acesso em: 18 de fevereiro de 2026.

BARROS, Renata Chrystina Bianchi de. **Metodologia de pesquisa**. Brasília: Programa Nacional de Formação em Administração Pública – PNAP, 2021. Disponível em: <https://educapes.capes.gov.br/bitstream/capes/719459/2/Metodologia%20de%20Pesquisa.pdf>. Acesso em: 07 de fevereiro de 2026.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm). Acesso em: 06 de fevereiro de 2026.



BRASIL. **Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022.** Regulamenta o plano de contratações anual no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional. Brasília, DF: Presidência da República, 2022. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2022/decreto/d10947.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/decreto/d10947.htm). Acesso em: 12 de fevereiro de 2026.

BRASIL. **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.** Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Brasília, DF: Presidência da República, 2021. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm). Acesso em: 01 de fevereiro de 2026.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito Administrativo.** 36. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2023.

ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. **Governança e gestão de riscos no setor público.** Brasília: ENAP, 2020. Disponível em: <https://revista.enap.gov.br/index.php/RSP/article/view/3991>. Acesso em: 03 de fevereiro de 2026.

JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei nº 14.133/2021.** São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021.

NESTER, Alexandre Wagner. **Lei 14.133/2021: a figura do agente de contratação.** Informativo Justen, Pereira, Oliveira e Talamini, Curitiba, n. 203, janeiro de 2024. Disponível em: <http://www.justen.com.br>. Acesso em: 21 de fevereiro de 2026.

OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende. **Licitações e contratos administrativos.** 11. ed. Rio de Janeiro: Forense; Método, 2023.

PRADO JUNIOR, P. R. S. **Contratações públicas e eficiência administrativa à luz da Lei nº 14.133/2021.** Trabalho de Conclusão de Curso, 2021. Disponível em: documento acadêmico encaminhado para análise. Acesso em: 24 de fevereiro de 2026.

SILVA, David Gomes da. **Governança e gestão de riscos nas contratações públicas.** Trabalho de Conclusão de Curso. Disponível em: documento acadêmico encaminhado para análise. Acesso em: 15 de fevereiro de 2026.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. **Gestão de riscos no setor público: orientações para implementação.** Brasília: TCU, 2018. Disponível em: [https://www.gov.br/governodigital/pt-br/privacidade-e-seguranca/outros-documentos-externos/tcu\\_manual\\_gestao\\_riscos.pdf](https://www.gov.br/governodigital/pt-br/privacidade-e-seguranca/outros-documentos-externos/tcu_manual_gestao_riscos.pdf). Acesso em: 02 de fevereiro de 2026.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. **Referencial básico de governança organizacional aplicável a órgãos e entidades da Administração Pública.** 3. ed. Brasília: TCU, 2020. Disponível em:



[https://portal.tcu.gov.br/data/files/FB/B6/FB/85/1CD4671023455957E18818A8/Referencial\\_basico\\_governanca\\_organizacional\\_3\\_edicao.pdf](https://portal.tcu.gov.br/data/files/FB/B6/FB/85/1CD4671023455957E18818A8/Referencial_basico_governanca_organizacional_3_edicao.pdf). Acesso em: 11 de fevereiro de 2026.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. **Licitações e contratos: orientações e jurisprudência do TCU**. Brasília: TCU, 2021. Disponível em: <https://licitacoescontratos.tcu.gov.br/>. Acesso em: 19 de fevereiro de 2026.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. **Manual de boas práticas em contratações públicas**. Brasília: TCU, 2024. Disponível em: [https://licitacoescontratos.tcu.gov.br/wp-content/uploads/sites/11/2026/02/Manual-versao-SECOM-publicada-no-site-VERSAO-FINAL-ATUALIZADA-1\\_compressed-1.pdf](https://licitacoescontratos.tcu.gov.br/wp-content/uploads/sites/11/2026/02/Manual-versao-SECOM-publicada-no-site-VERSAO-FINAL-ATUALIZADA-1_compressed-1.pdf). Acesso em: 26 de fevereiro de 2026.